



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.204 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Programa 'A Fome Tem Pressa' visando ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria, com doação de cestas básicas de alimentos e de outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Institui no Município de São José do Vale do Rio Preto o Programa “**A Fome Tem Pressa**”, com ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria através da doação de cestas básicas de alimentos.

**Parágrafo único** – A doação de cestas básicas de alimentos às famílias carentes do Município serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

- I – pessoas físicas;
- II – jurídicas;
- III – prestadoras de serviços.

**Art. 2º** – O sistema de doação será de 01 (uma) cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem serão estipulados pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, conforme pré-estipulado, mediante tamanho das famílias a serem auxiliadas, por um período mínimo de três meses.

**Parágrafo único** – O doador será reconhecido como “*Mantenedor Solidário*”.

**Art. 3º** – O Programa “**A Fome Tem Pressa**”, será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que fará a distribuição das cestas.

**Parágrafo único** – O contato com as famílias auxiliadas ficará a critério do “*Mantenedor Solidário*”, que poderá acompanhar o cadastro da família carente e auxiliar em outras esferas, conforme sua possibilidade e vontade.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no Programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimentos anualmente.

**Parágrafo único** – Cada família poderá participar do Programa “**A Fome Tem Pressa**” por até 06 (seis) meses, podendo prorrogar a participação por mais 06 (seis) meses, conforme nova avaliação da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 120 (cento e vinte) dias, após a publicação da mesma.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 13 de dezembro de 2019.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Aparecida de Fátima Moreira Esteves**  
Secretária Municipal da Família, Ação Social,  
Cidadania e Habitação